



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017.01.31.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ-MF, Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA, Secretário Municipal, e do outro lado ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.938.574/0001-10, com sede na Av. Francisco Pereira Filho, 100 – Centro – Chaval/CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL, inscrito no CPF sob o n.º 027.845.834-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), em caráter de emergência, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Chaval/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações e em atendimento ao Decreto Municipal Nº 001/ 2017, de 02 de Janeiro de 2017, bem como na Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 Os produtos quando forem solicitados pela secretaria gestora deverão ser fornecidos na bomba de abastecimento na sede do município de Chaval/CE. Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela administração todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual será até 28 de Fevereiro de 2017, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de fornecimento;

7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ 24.527,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	300	BR PETROBRAS	4,06	1.218,00
2	Óleo Diesel Comum	Litro	7150	BR PETROBRAS	3,26	23.309,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						24.527,00

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017:

Dotação Orçamentária: 0901.12.368.0007.2034 – Gestão Administrativa da Secretaria da Educação e Cultura. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 3.337,00 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais), fonte de recursos: destinados à educação 25%.

Dotação Orçamentária: 0903.12.368.0012.2054 – FUNDEB 40 – SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 21.190,00 (Vinte e Um Mil, Cento e Noventa Reais), fonte de recursos: transferência do FUNDEB 40%.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.


CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chaval/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (CINCO) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaval/CE, 31 de Janeiro de 2017.


FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CHAVAL
CNPJ Nº 07.146.301/0001-77
CONTRATANTE


ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL
CPF Nº 027.845.834-30
ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME,
CNPJ Nº 14.938.574/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andrew Rodrigues da Silva
CPF: David Lima Pessoa

2. 042.276.683-60
CPF: 044.606.363-02



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017.01.31.02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. BEATRIZ GOMES DE LIMA, Secretária Municipal, e do outro lado ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.938.574/0001-10, com sede na Av. Francisco Pereira Filho, 100 – Centro – Chaval/CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL, inscrito no CPF sob o n.º 027.845.834-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), em caráter de emergência, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chaval/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações e em atendimento ao Decreto Municipal Nº 001/ 2017, de 02 de Janeiro de 2017, bem como na Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8 Os produtos quando forem solicitados pela secretaria gestora deverão ser fornecidos na bomba de abastecimento na sede do município de Chaval/CE. Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela administração todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual será até 28 de Fevereiro de 2017, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de fornecimento;
- 7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ 48.612,10 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Doze Reais e Dez Centavos), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	10500	BR PETROBRAS	R\$ 4,06	R\$ 42.630,00
2	Óleo Diesel Comum	Litro	1835	BR PETROBRAS	R\$ 3,26	R\$ 5.982,10
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 48.612,10

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Dotação Orçamentária: 1001.10.122.0007.2056 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 9.744,00
(Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais), fonte de recursos: ordinários.

Dotação Orçamentária: 1002.10.301.0020.2059 – GESTÃO FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 7.326,00 (Sete Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais), fonte de recursos: SUS.

Dotação Orçamentária: 1001.10.122.0007.2066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 31.542,10 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos), fonte de recursos: SUS.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chaval/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (CINCO) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaval/CE, 31 de Janeiro de 2017.

Beatriz Gomes de Lima
BEATRIZ GOMES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CHAVAL
CNPJ Nº 07.146.301/0001-77
CONTRATANTE

Adda Eneri Alves Motta Ritzel
ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL
CPF Nº 027.845.834-30
ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME,
CNPJ Nº 14.938.574/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Andrew Rodrigues da Silva*
CPF: *David Lima Pessoa*

2. *042276.683-60*
CPF: *044.606.363-02*



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017.01.31.03

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL/CE, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, CNPJ-MF, Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). ELINEUDO SOTERO TELES, Secretário Municipal, e do outro lado ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.938.574/0001-10, com sede na Av. Francisco Pereira Filho, 100 – Centro – Chaval/CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL, inscrito no CPF sob o nº 027.845.834-30, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de combustíveis (gasolina comum), em caráter de emergência, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social Integrado do Município de Chaval/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações e em atendimento ao Decreto Municipal Nº 001/ 2017, de 02 de Janeiro de 2017, bem como na Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 00.001/2017-DP.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 Os produtos quando forem solicitados pela secretaria gestora deverão ser fornecidos na bomba de abastecimento na sede do município de Chaval/CE. Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente a contar do recebimento das ordens de compra/fornecimento pela administração todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento

Dolza

A

S



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



convocatório, no termo de referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Indicar o GERENTE DO CONTRATO, servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual será até 28 de Fevereiro de 2017, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto na Ordem de fornecimento;

- 7.4. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 7.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Declaro

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.7. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.8. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.9. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ 6.090,00 (Seis Mil e Noventa Reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	1500	BR PETROBRAS	4,06	6.090,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						6.090,00

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

8.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, CRF do FGTS, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente.

8.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

8.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato

8.7 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017: 1101.08.122.0007.2068 – GESTÃO ADM. DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Consumo. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 6.090,00 (Seis Mil e Noventa Reais), fonte de recursos: ordinários.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.


CLÁUSULA ONZE - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

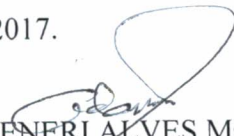
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chaval/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 05 (CINCO) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaval/CE, 31 de Janeiro de 2017.


ELINEUDO SOTERO TELES
SEC. DE DESENV. SOCIAL INTEGRADO
MUNICÍPIO DE CHAVAL
CNPJ Nº 07.146.301/0001-77
CONTRATANTE


ADDA ENERI ALVES MOTTA RITZEL
CPF Nº 027.845.834-30
ADDA ENERI A. MOTTA RITZEL - ME,
CNPJ Nº 14.938.574/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Andrew Rodrigues da Silva
CPF: David Lima Pessoa

2. 042.276.683-60
CPF: 044.606.363-02